

CONTROLADORIA GERAL
NOTA DE ANÁLISE**Nº 010/2026 – Pregão Eletrônico**

Análise do **Processo Administrativo nº 186/2025** referente a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2026** oriunda do **Pregão Eletrônico COFEN para Registro de Preços nº 009/2025**, com base nas normas aplicadas à Administração Pública e Políticas Institucionais do COREN-BA.

Assunto: “Adesão à Ata de Registro de Preços do Cofen para contratação de serviços de transporte, sob demanda, para eventos de pequeno e médio porte”.

Itens da análise	Atende plenamente a exigência?	Obs:
1) Houve abertura de processo administrativo? ⁱ (ON-AGU 2/2009)	Sim	Processo com 123 folhas.
2) Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ (Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Não	Embora o pregão que se pretende realizar seja na forma eletrônica, o processo administrativo é adotado na forma de papel. Não consta nos autos justificativa.
3) Consta documento de formalização de demanda (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 02 a 040
4) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Decreto nº 10947/22)	Não	
5) Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias? (Art. 18 da Lei 14133/21)	Não	Não constam Notas de pré-empenho e Declaração de disponibilidade orçamentária, apenas o relatório de disponibilidade orçamentaria fls.43
6) Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 13 a 18 do PA nº 027/2026
7) O estudo técnico preliminar contém as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de	Sim	

prestação do serviço, conforme art. 11, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 81/2022?		
8) Foi apresentada justificativa da vantagem da adesão, conforme art. 31, I, do Decreto n. 11.462/2023?	Sim	Conforme Relatório Técnico de fl. 41 e 42
9) Os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (art. 86, §2º, II, da Lei n. 14.133/2021 e art. 31, II, do Decreto n. 11.462/2023)?	Sim	Conforme informações do Departamento de Cotações e contratações Relatório Técnico de fl. 20 a 39
10) O fornecedor aceitou o pedido de adesão (art. 31, §1º, do Decreto n. 11.462/2023)	Sim	Folhas 201
11) Houve aceitação da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora, nos termos do art. 31, III, do Decreto n. 11.462/2023?	Sim	Folhas 46 e 47
12) A ata a que se pretende aderir é gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública federal? (art. 86, §8º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 33 do Decreto n. 11.462/2023)	Sim	
13) Foi observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21)?	Não	<u>Faz-se necessário registrar nos autos a observância o limite de 50% dos quantitativos registrados na ata.</u>
14) A adesão será formalizada dentro do prazo de 90 dias, contado da autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata (art. 31, §2º, do Decreto n. 11.462/2023)	Sim	
15) A contratação será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (art. 34 do Decreto n. 11.462/2023)?	Sim	
16) O instrumento que será adotado será firmado dentro do prazo de validade da ata de	Sim	

registro de preços (art. 34, parágrafo único, do Decreto n. 11.462/2023)?		
17) Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes relacionados ao fornecedor? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos e Improbidade Administrativa; d) Lista de Inidôneos – TCU	Sim	Folhas 74 a 86 porem todos referem-se a data da licitação e estão todas vencidas
18) Consta dos autos consulta ao CADIN? (Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.)	Não	
19) Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? (Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)	Não	

Observações gerais:

De acordo com os itens acima elencados e considerando o Parecer Jurídico nº 021/2026 (fls. 122 a 123) que opinou pela legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços, e que o processo administrativo nº 027/2026 foi apreciado e aprovado na 766ª Reunião Ordinária do Plenário, conforme Decisão Coren-BA nº 047/2026 (fls. 44 e 45), opino pelo prosseguimento do processo administrativo em tela, recomendando:

a) seja juntada aos autos as certidões atualizadas da contratada

b) registrar nos autos a observância do limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme estabelecido no art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21.

Esta Nota de Análise refere-se exclusivamente ao exame do processo licitatório sob os itens acima relacionados, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo. Nos termos dos normativos vigentes, submeto esta nota de análise à apreciação e validação do Sr. Controlador Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Salvador-BA, 11 de fevereiro de 2026

Em atendimento ao item 7.1 – XX do Manual de fluxo para os processos de compras, contratações e pagamentos no âmbito do Coren-BA, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação, para tomada de conhecimento e adoção das providências cabíveis.



Documento assinado digitalmente
MAURICIO FERNANDO CUNHA SMIJTINK
Data: 11/02/2026 15:48:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício Fernando Cunha Smijtink
Controlador Geral
Matrícula: 42125

Protocolo de recebimento:

Data: ____/____/____ às ____hs:____min.
Ass/carimbo.....